"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2026**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO CARGO DE ASSISTENTE, ESPECIALIDADE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente proposição representa um passo fundamental na contínua política de valorização dos profissionais que atuam na linha de frente do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso Município, reconhecendo a importância estratégica e a dedicação indispensável desses servidores para a prestação de serviços de saúde de qualidade à população de Boa Vista. A proposição legislativa em tela visa, primordialmente, promover a justiça remuneratória e a valorização da carreira dos Técnicos em Enfermagem, categoria profissional de extrema relevância para o funcionamento da rede municipal de saúde. O reajuste proposto visa adequar o vencimento base dos técnicos ao correspondente a 70% do salário base fixado para os Enfermeiros em Boa Vista. É importante frisar que o piso da enfermagem, materializado pela promulgação da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 já é obedecido em Boa Vista, mas o presente projeto cria na verdade uma justiça remuneratória local.

Compreendendo a magnitude do impacto financeiro que uma adequação imediata poderia acarretar às contas públicas, e pautado por um profundo senso de responsabilidade fiscal, o presente Projeto de Lei propõe uma implementação gradual e faseada do referido percentual. Este planejamento escalonado, distribuído ao longo de três exercícios financeiros consecutivos (2026, 2027 e 2028), foi meticulosamente estudado para garantir que a valorização remuneratória ocorra de maneira sustentável, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa forma, a proposta concilia a legítima expectativa de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/03/2026 15:54:46

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 759282689

valorização dos servidores com a prudência na gestão dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da gestão municipal em avançar na pauta remuneratória de forma planejada e financeiramente segura. A medida não apenas corrige uma defasagem histórica, mas também serve como um poderoso incentivo para a atração e retenção de talentos na rede pública de saúde, impactando diretamente na qualidade do atendimento prestado aos cidadãos de Boa Vista.

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em harmonia com os preceitos constitucionais, outorga ao Prefeito a competência para iniciar o processo legislativo em matérias de sua alçada administrativa e orçamentária. O projeto em questão atende a essa prerrogativa, tendo sido concebido no seio do Poder Executivo, após aprofundados estudos técnicos realizados pelas Secretarias de Administração e de Finanças, que atestaram sua viabilidade. Ademais, a proposta observa o que dispõe a Lei Municipal nº 2.527, de 15 de janeiro de 2024, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da saúde do Município. A presente alteração legislativa atua de forma pontual e específica sobre a tabela de vencimentos de uma especialidade, ajustando-a a um novo patamar de valorização, sem desestruturar a lógica da carreira estabelecida na referida lei.

A responsabilidade na gestão fiscal é um pilar da administração pública contemporânea, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ciente de suas obrigações, o Poder Executivo Municipal realizou estudos de impacto orçamentário-financeiro, ora anexados ao PL, que demonstram a plena compatibilidade do reajuste proposto com as finanças municipais. O escalonamento do aumento em três etapas anuais é a principal ferramenta que garante essa adequação, permitindo que a despesa com pessoal seja absorvida de forma gradual pelo orçamento. O artigo 3º do projeto de lei ressalta, de forma expressa, o compromisso com a disciplina fiscal, assegurando que o reajuste concedido atende à capacidade financeira do Município e respeita os limites de gastos com pessoal. Da mesma forma, o artigo 4º prevê a autorização legislativa necessária para que o Poder Executivo possa realizar os ajustes orçamentários indispensáveis à implementação da medida, por meio do remanejamento de dotações, em plena conformidade com as normas de finanças públicas e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Esta abordagem transparente e planejada mitiga riscos fiscais e assegura a sustentabilidade da política de valorização a longo prazo.

Em respeito ao princípio da isonomia e aos direitos adquiridos, o artigo 5º do Projeto de Lei estabelece de maneira inequívoca que os reajustes serão estendidos aos proventos de aposentadorias e às pensões que possuem a garantia da paridade. Tal medida assegura que os servidores inativos e pensionistas, que contribuíram ao longo de suas vidas para o serviço público municipal, não sejam excluídos dos avanços conquistados pela categoria, garantindo tratamento equânime e segurança jurídica a todos.

Diante do exposto, e confiante no elevado senso de responsabilidade e de justiça social que norteia os trabalhos dessa Casa de Leis, encaminho a proposta legislativa, convicto de que os membros dessa Câmara prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/03/2026 15:54:46

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 759282689

vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 16 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/03/2026 15:54:46

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 759282689

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO CARGO DE ASSISTENTE, ESPECIALIDADE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os vencimentos do cargo de Assistente, na especialidade de Técnico em Enfermagem, constantes no quadro 2, do Anexo III da Lei Municipal nº 2.527, de 15 de janeiro de 2024, serão reajustados de forma escalonada, conforme os seguintes parâmetros e cronograma:

I – a partir de 1º de março de 2026, a tabela de vencimentos será reajustada para que o salário inicial da especialidade de Técnico em Enfermagem corresponda a 55,54% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do vencimento base da carreira de Enfermeiro, estabelecido no nível A1 da respectiva tabela remuneratória.

II – a partir de 1º de março de 2027, a tabela de vencimentos será reajustada para que o salário inicial da especialidade de Técnico em Enfermagem corresponda a 62,77% (sessenta e dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do vencimento base da carreira de Enfermeiro, estabelecido no nível A1 da respectiva tabela remuneratória.

III – a partir de 1º de março de 2028, a tabela de vencimentos será reajustada para que o salário inicial da especialidade de Técnico em Enfermagem corresponda a 70,00% (setenta por cento) do vencimento base da carreira de Enfermeiro, estabelecido no nível A1 da respectiva tabela remuneratória.

Art. 2º O escalonamento progressivo e faseado, detalhado nos incisos do artigo anterior, tem como finalidade primordial promover a adequação remuneratória dos técnicos em enfermagem, de modo que, ao término do período estipulado, o vencimento base da categoria alcance o patamar de 70% (setenta por cento) do vencimento base da carreira de enfermeiro efetivamente pago no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Vista, consolidando uma política de valorização profissional e de isonomia proporcional entre as carreiras da saúde.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/03/2026 15:54:46

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 759282689

Art. 3º A concessão do reajuste de que trata esta Lei observa rigorosamente todas as prescrições constitucionais e legais aplicáveis, notadamente a capacidade orçamentária e financeira do Município de Boa Vista, e respeita integralmente os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como seus efeitos e consequências.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos orçamentários que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento desta Lei, visando à adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Art. 5º Os reajustes concedidos por meio desta Lei serão estendidos, de forma paritária, aos proventos de aposentadorias e às pensões cujos beneficiários façam jus à regra da paridade, nos termos das normativas constitucionais e legais que regem a matéria, garantindo a isonomia entre servidores ativos e inativos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário que com ela conflitem.

Boa Vista, 16 de março de 2026.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/03/2026 15:54:46

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 759282689

Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - SMAG
Gabinete

PREFEITURA DE
BOA VISTA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para o atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, data constante no sistema.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 12/03/2026 11:47:04
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5172002B4

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

REVISÃO GERAL SALARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - IMPACTO FINANCEIRO

EXERCIO DE 2026/2027/2028

ANEXO III - Quadro II = Tecnicos em Enfermagem

Impacto em 2026		Custo dos colaboradores nos meses de 2026	R$	2.077.107,76
Impacto em 2027		Custo anual com os colaboradores em 2027	R$	2.492.529,31
Impacto em 2028		Custo anual com os colaboradores em 2028	R$	2.492.529,31
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL		**CUSTO TOTAL DOS COLABORADORES 2026 / 2028**	**RS**	**7.062.166,38**

Prefeitura Municipal de Boa Vista - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo n° 16, que o aumento da despesa que será gerado por este Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual — LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Boa Vista-RR, data constante no sistema

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA EM 12/03/2026 11:47:04

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 51810095F

PREFEITURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

OFÍCIO 31879-PGM/PROTOCOLO/2026 (NUP 9.162167/2026)

Ao Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 25/03/2026
Horário: 10:09

Assunto: Encaminha Projetos de Leis para apreciação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar os Projetos de leis abaixo relacionadas, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa:

- PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2026
- PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2026
- PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2026
- PROJETO DE LEI Nº 008, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:19
Do Dia: 25-03-2026
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

(Assinado eletronicamente)
MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 25/03/26
Ás: 09:56 h.
Rubrica

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 24/03/2026 17:03:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 04715C7AB

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
EM 25/03/26
ÀS 10:01 HORAS

Michelle P. de Souza Loureiro
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV